

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHEIRA -MT.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2022

A EMPRESA CTP COMERCIO DE PEÇAS MULTIMARCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscritano CNPJ/MF sob nº 45.502.054/0001-93, com sede na Rua Julio louzada 14A Várzea Grande-MT, CEP.: 78.128-272, vem respeitosamente por meio de seu proprietário, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face ao EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2022), o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A impugnante tem interesse em participar na licitação promovida por este d. ente licitador, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA PARTE MECÂNICA DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, "POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS

Assim, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 8.666/93 e 10.520/02), qualquer empresa licitante interessada tem legitimidade para impugnar edital de licitação, em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública de Pregão, não restando, portanto, dúvidas quanto à

pontualidade da presente minuta.

02- DOS FATOS:

Trata-se de edital que por OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA PARTE MECÂNICA DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, "POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO", SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS

Consta no edital que CONFORME O ANEXO I TEMO DE REFERENCIA EAS PORCENTAGESN INICIAIS PARA LANCES ENTRE 15% E 25% POR CENTO SENDO QUE NENHUMA EMPRESA CONSEGUIE ENTREGAR NEM COM 8% DE DESCONTO AINDA MAIS PAGANDO FRETE PARA QUE A MERCADORIA SEJA ENTREGUE NO DESTINO, E TAMBÉM NO ITEM. 17. E ITEM 18 DO TERMO DE REFERENCIA ENGLOBARAM NESSES DOIS LOTES VARIAS MARCAS DE VEICULOS INDUZINDO AOS FORNECEDORES A SE EXCEDEREM NOS DESCONTOS.

3. DAS RAZÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS (DO MÉRITO)

As Empresas que participarem do pregão nenhuma consegue entregar com esses desconto em qual base tecnica a prefeitura fez esse percentual de descontos de lances iniciais.

A impugnanante tem como objetivo de apresentação de credenciada é quando da contratada, concedendo ao licitante vencedor de garantir uma boa prestação do serviço sem causar qualquer prejuízo à competitividade a prefeitura eas empresas .

As demais, a inclusão dessas porcentagens iniciais no decorrer da licitação pode constituir ônus financeiro e operacional desarrazoado (adjetivo Sem razão ou tomado pela emoção) para as empresas competidoras. Nesse sentido a Lei nº 8.666/93 é clara ao impedir que ocorra qualquer tipo de discriminação não autorizada pela norma licitatória, ou seja, quando ela for tão específica que APENAS UMA OU ALGUMAS POUCAS EMPRESAS POSSAM PRETENDER A LICITAÇÃO, estaremos diante de flagrante cerceamento da isonomia e competitividade entre as empresas licitantes.